



LEI Nº 4.568, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM – de competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa, no que se relaciona aos seus direitos e ao exercício de sua cidadania e à dignidade de sua condição.

§1º. O Conselho gozará de autonomia político-administrativa.

§2º. As decisões do COMDIM serão consubstanciadas em Resoluções e encaminhadas ao Executivo Municipal, para o devido pronunciamento.

§ 3º. O Conselho ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que fornecerá o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 2º. É competência do Conselho criado no artigo anterior:

- I – propor políticas e atividades que visem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem e sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;
- II - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre a condição da mulher no Município;
- III - criar instrumento que assegurem a participação da mulher, em todos os setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego à mulher;
- IV - acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas e legislações nas questões de interesse da mulher;
- V - auxiliar e acompanhar os órgãos da Administração Pública, direta e indireta, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais e federais, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas públicas, medidas e ações próprias ao Conselho;
- VII - propor e desenvolver programas, serviços e mecanismos específicos para coibir qualquer espécie de violência à mulher, dando atendimento a esses abusos;
- VIII - receber e examinar denúncias relativas à discriminação e ofensa aos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis, acompanhando a sua apuração;
- IX - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e Convenções Coletivas, que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- X - executar outras atividades correlatas e afins ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por dezessete membros, e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I- Sete representantes dos seguintes órgãos governamentais:



- a)- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- b)- Secretaria Municipal da Agricultura e Fomento Econômico;
- c)- Secretaria Municipal de Educação;
- d)- Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- e)- Departamento de Assistência Social;
- f)- Agência FGTAS/SINE de Santo Antônio da Patrulha;
- g)- Procuradoria Geral do Município.

II- Dez representantes de entidades não governamentais, relacionadas com a questão da mulher:

- a)- dos Clubes de Mães;
- b)- do Rotary Clube
- c)- do Lions Clube;
- d)- dos Clubes de Terceira Idade;
- e)- da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- f)- da Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Santo Antônio da Patrulha;
- g)- da União das Associações de Bairros;
- h)- dos Sindicatos constituídos no Município
- i)- da Associação dos Artesãos do Município;
- l)- Associação das Amigas do Hospital.

Parágrafo Único – Para indicar os representantes mencionados no item II deste artigo, as entidades deverão desenvolver ações ou programas, direta ou indiretamente, relacionados com a defesa dos direitos e com a promoção da dignidade humana e da cidadania da mulher.

Art. 4º. No prazo de trinta dias, após a nomeação de seus integrantes, o Conselho elegerá, por maioria absoluta, o Conselheiro que exercerá a sua presidência.

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público não remunerado.

Art. 6º. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão constar de Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal deverá proceder a instalação do COMDIM, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de setembro de 2004

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração